



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

926

Contrato n.º 331/07

Processo Administrativo n.º 17.546/2007 – dispensa licitatória

Contrato n.º 331/07

Processo Administrativo n.º 17.546/07 – dispensa licitatória

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: ARQ. JOSÉ PAULO PEREIRA DAL FARRA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA GARAGEM DO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS DE BOTUCATU.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
21.193	39	02.01.02.06.182.0006.2001.3.3.90.36.99	Gabinete do Prefeito

Valor: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ARQ. ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro o ARQ. JOSÉ PAULO PEREIRA DAL FARRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Décimo Cassetari, n.º 67, inscrito no CREA sob n.º 5060046738, portador do RG n.º 18.237.312, no CPF sob n.º 110.691.508-94, e, inscrito no PIS sob n.º 123.14074.4.9.3, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no processo administrativo n.º 17.546/07 - dispensa de licitação, e com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1- O CONTRATADO PRESTARÁ SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA GARAGEM DO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS DE BOTUCATU, COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 400,00 m², conforme descrição na Proposta que acompanha o Processo Administrativo n.º 17546/07.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O prazo de execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias, com início a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 – O regime de execução do serviço especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por PREÇO GLOBAL, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega de todos os projetos relativos ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), nas seguintes condições:
- a- 30% (trinta por cento) na apresentação do projeto de arquitetura;
 - b- 40% (quarenta por cento) na apresentação do projeto estrutural de projeto elétrico e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

927
Contrato n° 351/07

Processo Administrativo n.º 17.546/2007 – dispensa licitatória

c- 30% (trinta por cento) na entrega final dos projetos, memorial e planilha orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada do recibo/nota fiscal devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa, a contar da entrada na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – O CONTRATADO deverá apresentar o objeto do presente contrato no padrão ABNT, com cópia em papel sulfite e o arquivo completo em meio digital.
- 6.2 – A CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.3 – O CONTRATADO Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.4 – O CONTRATADO obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1 – Os serviços serão recebidos observadas as cláusulas constantes do presente contrato.
- 7.1.1 – Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetuar-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 7.1.2 – Recebido o projeto completo, a responsabilidade da CONTRATADA, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1- As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - GABINETE PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – 02.01.02 - FUNDO MUNICIPAL MANUTENÇÃO CORPO DE BOMBEIROS – 06.182 – DEFESA CIVIL - 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS -PESSOA FÍSICA – 03 – FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA – 100.04 – FUNDO MANUTENÇÃO CORPO DE BOMBEIROS

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 – O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

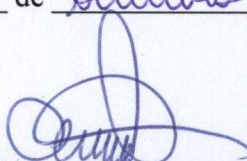
- 10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 10.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 10.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

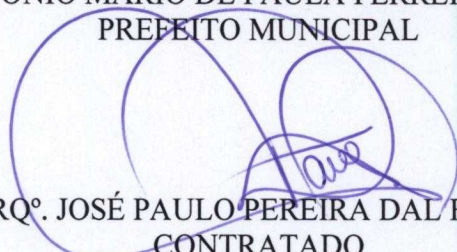
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

- 11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

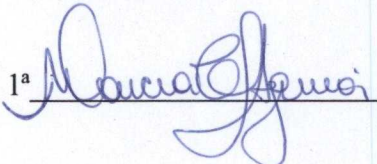
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

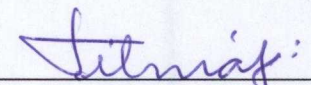
Botucatu, 16 de outubro de 2007..


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


ARQ. JOSÉ PAULO PEREIRA DAL FARRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 331/07

Processo Administrativo n.º 17.546/2007 – dispensa licitatória

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS

Processo n.º 17.546-07

O profissional ARQ.º JOSÉ PAULO PEREIRA DAL FARRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Décimo Cassetari, nº 67, inscrito no CREA sob nº. 5060046738, portador do RG nº. 18.237.312, no CPF sob nº. 110.691.508-94, e, inscrito no PIS sob nº. 123.14074.4.9.3, por meio deste termo, cede OS DIREITOS PATRIMONIAIS RELATIVOS AO PROJETO COMPLETO, OBJETO DO PROCESSO N.º 17.546/07, nos termos do art. 111 da lei de licitações e alterações, podendo A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, utilizá-lo/executá-lo em locais diferentes e quando julgar conveniente, desde que respeitados os moldes e a finalidade para os quais foi elaborado, inclusive sem qualquer alteração.

Botucatu, 16 de setembro de 2007.

ARQ.º JOSÉ PAULO PEREIRA DAL FARRA